



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2020 – GAB/UEAP,**

de 21 de outubro de 2020

Estabelece normas e procedimentos operacionais para solicitação de suspensão, prorrogação ou revogação de licença para cursar pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado aos docentes da Universidade do Estado do Amapá.

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo Regimento Geral da Universidade;

Considerando a necessidade de disciplinar os processos de solicitação de suspensão da licença para cursar pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado aos docentes dessa IES;

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 1743/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Docentes do Quadro Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o disposto na Resolução nº 334/2018 – CONSU/UEAP, que estabelece as normas de concessão de licença para cursar pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado da UEAP, especialmente o Art. 19:

Nos casos amparados por lei, o docente poderá solicitar a suspensão de sua licença para qualificação mediante apresentação de justificativa circunstanciada. A justificativa deve ser encaminhada à DPG/PROPEP, que solicitará parecer do setor jurídico da UEAP. A DPG notificará o docente quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação, o que poderá acarretar em suspensão automática do Ato Administrativo autorizativo e retorno imediato às atividades na UEAP. **A suspensão não poderá ultrapassar o prazo de doze (12) meses.**

Considerando a necessidade de complementar os trâmites procedimentais, no que tange à suspensão, prorrogação e revogação de licença qualificação, como também a documentação necessária para atender os Art. 18 e 19, e integrar o acompanhamento da finalização da licença no âmbito da Divisão de Pós-Graduação/PROPEP, Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, da Unidade de Recursos Humanos/PROPLAD e da Pró-Reitoria de Graduação/PROGRAD, estabelece:

### DA SUSPENSÃO DA LICENÇA

Art. 1º Os docentes em licença que solicitarem a suspensão do afastamento pelo período de até 12 meses, e amparados em justificativa legalmente aceita, deverão atender aos documentos e trâmites descritos no *caput* deste artigo.

§ 1º São necessários os seguintes documentos para solicitação de suspensão de licença para cursar pós-graduação, a ser enviado ao Protocolo Geral:

I – Para os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu*:

- a) carta justificativa da suspensão da licença e solicitação protocolada pelo docente via Protocolo Geral;
- b) carta ou declaração de concordância do orientador e anuência do colegiado do programa de pós-graduação sobre a possibilidade de realização de atividades a distância e não dedicação exclusiva ao desenvolvimento de atividades do programa;
- c) histórico do mestrado/doutorado;
- d) comprovações de avanços ou conclusão da dissertação/tese (artigos produzidos, comprovante de qualificação, ata de defesa não aprovadas ou outros);
- e) anuência do colegiado de vínculo na UEAP sobre o retorno;
- f) carta de compromisso e ciência do prazo de entrega do diploma, produto

do afastamento, conforme determina o Art. 18 da Resolução n. 334/2018-CONSU/UEAP;

II – Para os afastamentos para cursar pós-doutorado:

a) Carta justificativa da suspensão da licença e solicitação protocolada pelo docente via Protocolo Geral;

b) Carta ou declaração de concordância do orientador sobre a possibilidade de realização de atividades a distância e não dedicação exclusiva ao desenvolvimento de atividades do programa de pós-graduação;

c) Comprovações de avanços ou conclusão do relatório de estágio pós-doutoral (artigos produzidos e relatórios de pesquisa) e informar o cronograma das etapas restantes;

d) Anuência do colegiado de vínculo na UEAP sobre o retorno;

e) Carta de compromisso e ciência do prazo de entrega do diploma, produto do afastamento, conforme determinam os Art. 18 e Art. 20 da Resolução n. 334/2018-CONSU/UEAP;

§ 2º O docente afastado não poderá possuir pendências junto à DPG/PROPESP.

§ 3º Após a solicitação da suspensão da licença, o processo será avaliado quanto aos requisitos técnicos desta Instrução Normativa e ausência de pendências na Divisão de Pós-Graduação/PROPESP, para posterior análise de mérito no Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG.

§ 4º Após o parecer do CPPG, o processo será encaminhado para o setor jurídico, para análise legal, conforme expressado no Art. 19 da Resolução n. 334/2018-CONSU/UEAP.

§ 5º Após parecer do setor jurídico, a DPG enviará o processo para os setores – URH e PROGRAD, para tomarem ciência e manifestação quanto possíveis

pendências e providências decorrentes do retorno do docente as suas atividades.

§ 6º O retorno às atividades docentes e ao cumprimento da carga horária constará no Plano de Atividade Institucional Docente - PAID e deverá ser acompanhado pela CPPD, coordenação de curso e Divisão de Apoio ao Ensino (DAE).

§ 7º Após finalizado o período de suspensão da licença, o docente deverá retornar ao afastamento, sem alteração da Portaria de liberação.

§ 8º Nos casos em que houver alteração da Portaria e havendo ampliação de período de afastamento, caberá à CPPD emitir parecer, podendo ser necessária a solicitação de documentação complementar, bem como consulta ao colegiado de origem do docente.

§ 9º Na hipótese de o prazo de suspensão terminar sem que o docente retorne ao afastamento, e também não tenha concluído o curso, a licença será revogada de forma automática, e o docente deverá ressarcir o erário estadual de todos os valores recebidos em valores atualizados e parcela única, salvo se a impossibilidade decorrer de doença comprovada por documento médico idôneo, acatado pelo CPPG e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e referendado pelo CONSU.

#### DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA

Art. 2º Os docentes afastados para cursar pós-graduação *scrito sensu* (mestrado/doutorado) que solicitarem a prorrogação de licença pelo período de até doze meses, e amparados em justificativa legalmente aceita, deverão atender aos documentos e trâmites descritos no *caput* deste artigo.

§ 1º São necessários os seguintes documentos para solicitação de prorrogação de licença para cursar pós-graduação, nos termos descritos do Art. 17 da

Resolução nº 334/2018 – CONSU/UEAP, a ser enviado por meio físico ou virtual para o Protocolo Geral:

I - carta justificativa da prorrogação da licença;

II - carta ou declaração de concordância do orientador e anuência do colegiado do programa de pós-graduação sobre a prorrogação do prazo de defesa;

III - histórico do mestrado/doutorado;

IV - comprovações de avanços ou conclusão da dissertação/tese (artigos produzidos, comprovante de qualificação, ata de defesa não aprovadas ou outros) e novo cronograma de atividades restantes;

V - anuência do colegiado de vínculo na UEAP sobre o não retorno no prazo previsto;

VI - carta de compromisso e ciência do prazo de entrega do diploma, produto do afastamento, conforme determinam os Art. 18 e Art. 20 da Resolução n. 334/2018-CONSU/UEAP;

§ 2º O docente afastado não poderá possuir pendências junto à DPG/PROPESP.

§ 3º Após a solicitação da prorrogação da licença, realizada até 30 dias antes do término da licença descrito em ato administrativo, o processo será avaliado quanto aos requisitos técnicos desta IN e ausência de pendências na Divisão de Pós-Graduação/PROPESP, para posterior análise de mérito no Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG.

§ 4º Após o parecer do CPPG, o processo será encaminhado para o setor jurídico, para análise legal.

§ 5º Após parecer do setor jurídico, a DPG enviará o processo para os setores – URH e PROGRAD, para tomarem ciência e manifestação quanto possíveis pendências e providências decorrentes do não retorno do docente as suas atividades.

§ 6º O processo será avaliado pela CPPD, a quem cabe a apreciação final, e havendo prorrogação de prazo de licença, a solicitação será autorizada pela Reitoria e homologada no CONSU, devendo essa instância superior comunicar oficialmente a prorrogação da licença à PROPLAD/URH, PROPESP/DPG e à PROGRAD, que informará ao Colegiado de lotação ao qual pertence o docente.

§ 7º Nos casos de ao final da Portaria de liberação ainda não ter sido decidida pela prorrogação ou não da licença no prazo legal, a mesma será automaticamente prorrogada até que se tenha a decisão final, seja pelo indeferimento ou pelo tempo de prorrogação. Devendo ser publicada nova Portaria de afastamento, se houver deferimento da prorrogação.

§ 8º Em caso de indeferimento da prorrogação da licença pelas instâncias competentes, inclusive recorrendo ao Conselho Superior Universitário (se esse for o caso), o docente deverá retornar imediatamente as suas atividades laborais, e deverá cumprir todos os trâmites necessários estabelecidos na Resolução n. 334/2018 e no Art. 8º desta Instrução, para comprovação da titulação.

§ 9º Em caso de não comprovação da titulação, o docente deverá ressarcir o erário estadual de todos os valores recebidos em valores atualizados em parcela única, conforme determina a Resolução n. 334/2018.

#### DA REVOGAÇÃO DA LICENÇA

Art. 3º Os docentes em licença para cursar pós-graduação *scrito sensu* (mestrado/doutorado) e pós-doutorado que solicitarem a revogação de licença, e amparados em justificativa legalmente aceita, deverão atender aos documentos e trâmites descritos no *caput* deste artigo.

§ 1º São necessários os seguintes documentos para solicitação de revogação de licença para cursar pós-graduação, nos termos da Resolução nº 334/2018 –

CONSU/UEAP, por meio físico ou virtual para o Protocolo Geral:

I - carta justificativa da revogação da licença;

II - carta ou declaração de concordância do orientador e anuência do colegiado do programa de pós-graduação sobre a revogação;

III - histórico do mestrado/doutorado ou relatório do estágio pós-doutoral;

IV - comprovações de avanços ou conclusão da dissertação/tese ou estágio pós-doutoral (artigos produzidos, comprovante de qualificação, ata de defesa não aprovadas ou outros);

V - anuência do colegiado de vínculo na UEAP sobre o retorno antecipado;

VI - carta de compromisso e ciência do prazo de entrega do diploma, produto do afastamento, conforme determinam os Art. 18 e Art. 20. da Resolução n. 334/2018-CONSU/UEAP, ou devolução ao erário público dos valores recebidos durante o período de afastamento por processo instruído junto à URH/UEAP;

§ 2º O docente afastado não poderá possuir pendências junto à DPG/PROPESP.

§ 3º Após a solicitação da revogação da licença, o processo será avaliado quanto aos requisitos técnicos desta Instrução Normativa e ausência de pendências na Divisão de Pós-Graduação/PROPESP, para posterior análise de mérito no Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG.

§ 4º Após o parecer do CPPG, o processo será encaminhado para o setor jurídico, para análise legal.

§ 5º Após parecer do setor jurídico, a DPG enviará o processo para os setores – URH, CPPD, PROGRAD, para tomarem ciência e manifestação quanto possíveis pendências e providências decorrentes do retorno do docente as suas atividades.

§ 6º O processo será avaliado pela CPPD, a quem cabe a apreciação final, e havendo revogação de prazo de licença, a solicitação será autorizada pela Reitoria e homologada no CONSU, devendo essa instância superior comunicar oficialmente a revogação da licença à PROPLAD/URH, PROPESP/DPG e à PROGRAD, que informará ao Colegiado de lotação ao qual pertence o docente.

### DA FINALIZAÇÃO DA LICENÇA

Art. 7º Após a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, o docente afastado deverá encaminhar os seguintes documentos para a Unidade de Recursos Humanos, com vistas ao trâmite de finalização da licença:

- a) Declaração de não pendências na DPG/PROPESP;
- b) Diploma do mestrado ou doutorado ou declaração/ e ou certidão de conclusão de pós-doutorado;
- c) Histórico acadêmico (apenas para os casos de afastamento para cursar mestrado ou doutorado).

Art. 8º O docente terá o prazo de 30 (trinta) dias após seu retorno às atividades, conforme determina o Art. 18 da Resolução n. 334/2018, para a entrega da documentação comprobatória.

Art. 9º Cabe à Unidade de Recursos Humanos informar a DPG e a PROGRAD sobre a finalização da licença do docente, as quais não solicitarão mais nenhuma documentação complementar.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Em caso de não poder ser atendido o prazo de entrega da documentação comprobatória de conclusão do curso descrito no ato



administrativo original da licença após a suspensão/prorrogação/revogação da mesma, o docente deverá encaminhar justificativa consubstanciada sobre o novo prazo para a comprovação, sendo considerado como pedido de prorrogação sem direito de afastamento, e respeitadas as documentações previstas no Art. 2º desta Instrução Normativa. A justificativa será tratada como caso omissis e deliberado pelo CPPG e, posteriormente, encaminhado para o setor jurídico, para apreciação e manifestação sobre a legalidade.

Art. 11 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROPEP e CPPG, e dependendo do caso, junto à CPPD, URH e Procuradoria Jurídica.

Art. 12 Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigência a partir de sua publicação.

Kátia Paulino dos Santos  
Reitora - UEAP